



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.425

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.120, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomenclatura do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, prevista na Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, que trata do assunto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cujos titulares, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e do art. 26 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, também fica denominado Conselheiro Substituto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 503354

LEI Nº 23.121, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Adventismo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Adventismo, a ser realizado, anualmente, no dia 29 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Adventismo passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Protocolo 503357

LEI Nº 23.122, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio natural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Rio Araguaia fica reconhecido como patrimônio natural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 503360

LEI Nº 23.123, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Desapego Consciente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Desapego Consciente, que tem por objetivo promover a doação de objetos usados, em adequadas condições de reutilização, e proporcionar educação ambiental duradoura na sociedade por meio da destinação consciente.

Art. 2º Para a realização do Dia Estadual do Desapego Consciente, poderão ser celebradas parcerias ou convênios com os municípios, bem como com organizações da sociedade civil, além de se estimular a realização de:

I - campanhas educativas, conferências, palestras, reuniões, *workshops* e demais eventos, com vistas à consciência ecológica e de preservação do meio ambiente;

II - campanhas institucionais para divulgar o Dia Estadual do Desapego Consciente, bem como os dias e horários dos eventos.

Art. 3º A forma e a frequência de realização do Dia Estadual do Desapego Consciente, bem como os objetos passíveis de doação, serão regulamentados pelo órgão competente.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 503363

LEI Nº 23.124, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Estadual de Informação e Assistência às Pessoas com Doenças Autoimunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Informação e Assistência às Pessoas com Doenças Autoimunes.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - incentivar a investigação, o diagnóstico e o tratamento de doenças autoimunes;

II - estimular a assistência integral à saúde da pessoa com doença autoimune;

III - incentivar a divulgação de informações sobre as doenças autoimunes, inclusive sobre a importância de se adotar hábitos saudáveis para auxiliar o tratamento;

IV - incentivar a disponibilização de tratamento especializado das doenças autoimunes;

V - estimular a capacitação dos profissionais de saúde de forma a se aperfeiçoar o atendimento e tratamento da pessoa com doença autoimune.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 503366

LEI Nº 23.125, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Estadual "Ronda da Saúde".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Ronda da Saúde" com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde, no exercício de suas funções.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I - estimular a reflexão nas unidades de saúde sobre a violência contra os profissionais da saúde;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - adotar medidas preventivas, visando à redução gradativa e à eliminação da violência contra os profissionais da saúde;

V - estimular a realização de parcerias com municípios interessados na implantação da Política "Ronda da Saúde" em seus territórios.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 503369

LEI Nº 23.126, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 21.442, de 1º de junho de 2022, que institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 21.442, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



"Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 21.442, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam instituídos:

I - a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras, a ser realizada, anualmente, na última semana de fevereiro;

II - o Mês Estadual "Fevereiro Lilás", de sensibilização e conscientização sobre as doenças raras." (NR)

"Art. 2º A Semana Estadual e o Mês Estadual instituídos por esta Lei têm como objetivos:

I - estimular ações educativas, visando à conscientização da importância de prestar esclarecimento sobre as doenças raras, suas causas, diagnóstico precoce e tratamento adequado;

V - estimular a realização de eventos, campanhas educativas, seminários, conferências e atividades afins, em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e associações de apoio, de forma a alcançar os objetivos propostos nesta Lei;

VI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e ao apoio às pessoas com doenças raras;

VII - fomentar a criação de redes de apoio entre famílias, pacientes, profissionais de saúde, pesquisadores e gestores públicos;

VIII - estimular a ampliação do atendimento, na rede pública estadual de saúde, às pessoas com doenças raras." (NR)

"Art. 2º-A A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Doenças Raras e o Mês Estadual "Fevereiro Lilás" passam a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 503374

LEI Nº 23.127, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Estadual denominada "Troco Solidário" no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual denominada "Troco Solidário", com o objetivo de promover ações de solidariedade e responsabilidade social por intermédio de doações voluntárias feitas por consumidores no momento da compra de produtos e serviços.

Art. 2º A Política ora instituída tem como finalidade arrecadar recursos financeiros para entidades filantrópicas sem fins

lucrativos, que serão beneficiadas com as doações realizadas pelos consumidores.

Art. 3º As empresas interessadas em aderir à Política instituída por esta Lei poderão oferecer aos seus clientes a opção de arredondar o valor da compra para cima, destinando a diferença como doação para entidades filantrópicas cadastradas.

Parágrafo único. As empresas participantes deverão manter transparência quanto à destinação das doações arrecadadas e prestar contas periodicamente sobre o uso dos recursos.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual "Troco Solidário", especialmente:

I - incentivar a participação voluntária dos consumidores;

II - promover a cultura da solidariedade e responsabilidade social;

III - assegurar a transparência e a correta destinação dos recursos arrecadados;

IV - estabelecer parcerias com entidades filantrópicas devidamente cadastradas e regulamentadas;

V - contribuir para o fortalecimento do terceiro setor e para o desenvolvimento de ações sociais no Estado de Goiás.

Art. 5º As empresas participantes deverão:

I - informar de maneira clara e acessível aos consumidores sobre a opção de doação do troco;

II - garantir a segurança e a transparência no processo de arrecadação e destinação dos recursos;

III - prestar contas periodicamente sobre o montante arrecadado e as entidades beneficiadas.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 503381

LEI Nº 23.128, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 16.696.271/0001-63, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 503385



DECRETO Nº 10.584, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Consolidação e Encerramento da Gestão - GECEG, para a apresentação de relatórios de resultados e impactos de ações, projetos e políticas públicas implementadas pela gestão do Governo do Estado de Goiás entre 2019 e 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e em atenção ao Processo nº 202400004087482,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Consolidação e Encerramento da Gestão - GECEG, para a apresentação de relatórios de resultados e impactos de ações, projetos e políticas públicas implementadas pela gestão do Governo do Estado de Goiás entre 2019 e 2026.

Art. 2º O GECEG será dividido nos 8 (oito) Eixos Estratégicos inspirados pelo Plano de Governo e relacionados a seguir:

- I - Educação, Cultura e Esportes;
- II - Goiás Social;
- III - Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- IV - Segurança Pública;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Sustentabilidade Fiscal e Gestão Governamental;
- VII - Saúde; e
- VIII - Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O GECEG será diretamente coordenado pela Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - SCPMA, unidade subordinada à Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA em conjunto com o Gabinete do Secretário-Adjunto e a Subsecretaria de Governança, unidades subordinadas à Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Parágrafo único. A coordenação de cada Eixo Estratégico será indicada em conjunto pelas unidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Portaria específica determinará os órgãos e as entidades que comporão cada Eixo Estratégico do GECEG, e ele terá pelo menos:

- I - um representante indicado como ponto focal pelo órgão ou pela entidade integrante do Eixo Estratégico;
- II - um coordenador setorial indicado em conformidade com o parágrafo único do art. 3º deste Decreto; e
- III - um facilitador indicado pela SCPMA que atuará na coordenação setorial para a governança dos trabalhos de cada Eixo Estratégico.

§ 1º Cada órgão ou cada entidade integrante da estrutura da administração pública estadual irá compor ao menos um dos Eixos Estratégicos mencionados no art. 2º deste Decreto.

§ 2º As secretarias e as entidades expedirão ato normativo para a indicação de seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º Portaria específica definirá também os quóruns de reunião e votação nas deliberações do GECEG.

Art. 5º Ao GECEG compete coletar e consolidar os resultados do Governo Estadual sob a gestão do atual Governador desde o primeiro mandato, iniciado em 2019.

Parágrafo único. Os resultados mencionados no *caput* deste artigo deverão abarcar as principais entregas e conquistas da gestão, destacadas as respectivas áreas de atuação, conforme cada Eixo Estratégico mencionado no art. 2º deste decreto.

Art. 6º Cada eixo do GECEG deverá apresentar, nos termos de regulamento, relatório setorial situacional e apontar o diagnóstico da respectiva área, a partir do início do primeiro mandato do atual Governador, em 2019, com a evolução e a atualização dos dados disponíveis, até agosto de 2024 ou, quando for o caso, dos últimos dados consolidados e disponíveis referentes às entregas e às estatísticas de cada Eixo Estratégico.

Art. 7º Os relatórios setoriais serão atualizados periodicamente, conforme orientação de portaria específica a ser editada posteriormente.

Art. 8º Ao menos quadrimestralmente deverá ser consolidado um relatório com a indicação das principais entregas e conquistas da gestão do Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A confecção do relatório será demandada e orientada pela coordenação geral do GECEG, que deverá contar com a colaboração de todos os órgãos e entidades eventualmente acionados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503337

DECRETO Nº 10.585, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera os Decretos nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, e nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, que dispõem essencialmente sobre racionalização de gastos e programação e execução orçamentária e financeira, e revoga os dispositivos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 47 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, também em atenção ao Processo nº 202200004009700,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A realização de despesas com diárias, passagens e hospedagens no país está submetida à cota anual específica a ser fixada pela Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá solicitar à ECONOMIA cota anual específica a que se refere o *caput* deste artigo e apresentar:

..... (NR)"



"Art. 7º-A

§ 2º As exceções ao disposto no *caput* deste artigo devem estar contempladas nos limites de empenho e pagamentos fixados para a pasta e previstos no plano anual de compras, com a apresentação de estudo técnico preliminar com, no mínimo, as seguintes informações:

....." (NR)

"Art. 13. As impossibilidades de cumprimento do disposto neste Decreto deverão ser justificadas pelo ordenador de despesa nos autos da contratação e conterão, necessariamente:

III - os dados de levantamento da demanda contidos no Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 10.139, de 31 de agosto de 2022; e

IV - os documentos úteis à sua identificação.

....." (NR)

"Art. 14. Normas complementares à aplicação deste Decreto poderão ser expedidas por portaria da ECONOMIA ou da SEAD, no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 50.

§ 3º Os atos das licitações autorizadas e ainda não concluídas que necessitem de documentos de ordem financeira e orçamentária, bem como o prosseguimento da fase externa dos certames, ficam suspensos, ressalvados os relativos a produtos e serviços essenciais, a juízo da Secretaria de Estado da Economia.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020;

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.737, de 2020:

- a) os §§ 1º a 4º do art. 3º;
- b) os arts. 4º e 6º;
- c) o § 2º do art. 7º;
- d) o *caput*, os incisos III, IV e V e os §§ 1º a 4º do art. 8º;
- e) os arts. 9º, 10 e 12; e
- f) os §§ 1º a 4º do art. 13;

III - o § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.943, de 2021; e

IV - os arts. 33 a 39 do Decreto nº 9.733, de 16 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503339

DECRETO Nº 10.586, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga o Decreto nº 8.966, de 9 de junho de 2017, que regulamenta o Programa de auxílio-alimentação e hospedagem, instituído pelo art. 7º da Lei nº 19.658, de 1º de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202200013000019,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.966, de 9 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503341

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400013002197,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISADORA SALLA MACIEL, CPF nº ***.217.261-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503387

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202300005017734, sobretudo no Ofício nº 19.602/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5435527-72.2023.8.09.0051, pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO EDMUNDO RODRIGUES DE ALARCÃO, inscrição nº 3310060115, 18ª posição PcD, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 6, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503460



DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400006112838,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado:

I - o Decreto de 4 de setembro de 2000, publicado nas páginas 5 a 8 do Diário Oficial nº 15.504, do dia 11 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou DIVINO FÉLIX DE AMARO, CPF nº ***.627.651-**, para exercer o cargo efetivo de Professor I - Geografia, do então Quadro Permanente do Magistério Público Estadual da Secretaria da Educação, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo GIOVANNI FÉLIX DE AMARO;

II - o Decreto de 1º de novembro de 2005, publicado nas páginas 1 a 11 do Diário Oficial nº 19.759, do dia 7 do mesmo mês e ano, que concedeu progressão vertical a DIVINO FÉLIX DE AMARO, do cargo de Professor, Nível I, para o de Professor, Nível III, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo GIOVANNI FÉLIX DE AMARO; e

III - o Decreto de 15 de outubro de 2014, publicado nas páginas 4 a 6 do Diário Oficial nº 21.943, do dia 20 do mesmo mês e ano, que concedeu progressão vertical a DIVINO FÉLIX DE AMARO, do cargo de Professor, Nível III, para o de Professor, Nível IV, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo GIOVANNI FÉLIX DE AMARO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503461

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400006114625, sobretudo do Ofício nº 65.734/2024/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, do Despacho nº 7.894/2024/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança de protocolo nº 6000081-78.2024.8.09.0000, pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado nas páginas 6 e 7 do Diário Oficial nº 24.419, do dia 25 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 501066), por ter ocorrido duplicidade com o Decreto de 29 de outubro de 2024, publicado nas páginas 1 a 9 do Diário Oficial nº 24.404, do dia 30 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 495887).

Art. 2º Retificar o Decreto de 29 de outubro de 2024, publicado nas páginas 1 a 9 do Diário Oficial nº 24.404, do dia 30 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 495887), somente para a inclusão da expressão "sub judice" no número de ordem 77 de seu Anexo Único, que nomeou IGOR WLADIMIR DE CARVALHO, CPF nº ***.204.291-**, Inscrição nº 300109560, 1º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III - Geografia, no Município de Goiatuba/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, publicado em 15 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503462

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400006071511, dos Ofícios nº 40.760/2024/SEDUC e nº 64.632/2024/SEDUC, ambos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e do Despacho nº 7.981/2024/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEAD, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5584218-91.2024.8.09.0051, pela 7ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, KARINE SOARES, CPF nº ***.345.791-**, inscrição 300122526, 4ª classificada, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III - Matemática, no Município de Aparecida de Goiânia - Centro/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503463

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006119823,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, MARCILEI REZENDE DE CAMARGO, CPF nº ***.050.701-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "A", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-II", do Quadro de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MARCILEI REZENDE DE CAMARGO, CPF nº ***.050.701-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-II", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:



I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 18 de outubro de 2024, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503464

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em atenção ao que consta do Processo nº 202412404001286,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar:

I - o art. 1º do Decreto de 3 de outubro de 2024, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.386, da mesma data (Protocolo nº 491017), que autorizou a fruição de férias regulamentares de RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA, CPF nº ***.776.121-**, Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, no período de 7 a 11 de outubro de 2024, apenas quanto ao período de gozo, que passa a ser de 16 a 20 de dezembro de 2024; e

II - o art. 2º do Decreto de 3 de outubro de 2024, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.386, da mesma data (Protocolo nº 491017), apenas para designar EDILSON GOMES DA SILVA ALENCAR, CPF nº ***.670.601-**, Chefe de Gabinete, DAS-4, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, para responder pela referida autarquia, no período de 16 a 20 de dezembro de 2024, em virtude do afastamento de que o inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503466

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400028001568,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os arts. 1º e 2º do Decreto de 31 de outubro de 2024, publicado na página 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.405, da mesma data (Protocolo nº 496851), respectivamente, que autorizou a fruição de férias regulamentares de REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR, CPF nº ***.987.041-**, ocupante do cargo em comissão de Presidente da Agência Brasil Central - ABC, bem como designou MARDEM MATOS DA COSTA JÚNIOR, CPF nº ***.280.091-**, ocupante do cargo de Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1, para responder pela autarquia, no período de 2 a 31 de janeiro de 2025, apenas quanto à data, a fim de considerá-la de 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503467

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o inciso IV do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em vista do que consta do Processo nº 202400006085532,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, ROSANE LACERDA, CPF nº ***.149.661-**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2001.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503468

Referência: Processo nº 202017647001048

Interessado: Abadia Pereira da Silva.

Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº 1.060/2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 364/2024/PROCSET/SEAPA e nº 388/2024/PROCSET/SEAPA, ambos da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. Decido, com base no inciso II do art. 35, inciso III, do art. 36 e no art. 40, *caput*, todos da Lei nº 18.826, de 2015, também nos arts. 1º, 57, 59, e § 2º do art. 66, da Lei nº 13.800, de 2001, conhecer o recurso de ABADIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.389.341-**, mas negar-lhe provimento. Consta-se do caderno processual a ausência de comprovação de morada habitual, cultura efetiva, exploração direta, contínua, racional e ocupação pacífica da área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Assim, ratifico o Despacho nº 2.446/2024/GAB (SEI nº 66146651), de 15 de outubro de 2024, do titular da SEAPA. Nesse ato, em razão da manifesta ilegalidade da perseguição da almejada regularização de ocupação, foi indeferido o pedido de expedição de título definitivo de domínio referente à porção de terras que a recorrente afirma ocupar, denominada "Chácara Recanto dos Pereira", com 38,5363 ha (trinta e oito hectares, cinquenta e três ares e sessenta e três centiares), situada no Município de Teresina de Goiás/GO.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à SEAPA para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar a interessada e os seus defensores constituídos do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503475

Referência: Processo nº 202100010006115

Interessado (a): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Recursos Administrativos. IBGH.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº 1.061/2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Parecer Jurídico nº 478/2024/SES/PROCSET (SEI nº 60866309) e o Parecer Jurídico nº 692/2024/SES/PROCSET (SEI nº 62840285), ambos



SUPLEMENTO

da Procuradoria Setorial da SES, o Despacho nº 930/2024/GAB (61583524), da Procuradoria-Geral do Estado. Ainda, amparo-me no disposto nos arts. 2º, 56, 58 a 60, 63 e § 2º do art. 66, da Lei nº 13.800, de 2001; nos arts. 10 a 12 da Lei nº 15.503, de 200, no art. 80 da Lei nº 17.928, de 2012, e nos arts. 264 do Código Civil e 37 da Constituição federal. Também considero o teor do Relatório Final nº 12/2024 SES/CPROS (60508396), da CPROS, bem como a Cláusula 16.1, alínea "c", do Contrato de Gestão nº 4/2014/SES/GO (SEI nº 000032948087). Esse ajuste foi firmado para o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ, entre o Estado de Goiás, por meio da SES, e o IBGH.

Ratifico que a matéria já foi debatida e que inexistem fatos novos que possam alterar o que foi decidido. Assim, com essa base legal, decido conhecer os recursos administrativos dos nominados adiante, mas negar-lhes provimento: i) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, CNPJ nº 18.972.378/0001-12 (SEI nº 62672915); ii) LÁZARA MARIA DE ARAÚJO MUNDIM DE SOUZA, CPF nº ***.386.441-** (SEI nº 62545222); iii) SAULO FREIRE MARTINS, CPF nº ***.302.901-** (SEI nº 62255625); iv) JIRO IDEHARA, CPF nº ***.259.438-** (SEI nº 62473181); v) BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, CPF nº ***.190.571-** (SEI nº 62263821); e vi) RUDSON TEODORO DA SILVA, CPF nº ***.063.221-** (SEI nº 62765241).

Mantenho, dessa forma, a decisão proferida no Despacho nº 3.502/2024/GAB (SEI nº 62034911), do Secretário de Estado da Saúde, não reconsiderada pelo Despacho nº 4.073/GAB (SEI nº 63078166) nem pelo Despacho nº 5.650/2024/GAB (SEI nº 66179000), que aplicou aos ora recorrentes as multas estipuladas em percentuais sobre os valores indicados no seu item 16, em razão de eles terem sido responsabilizados solidariamente por dano ao erário, devido ao descumprimento do Contrato de Gestão nº 4/2014/SES-GO. Ressalto que as multas aplicadas não impedem o direito de o parceiro público exigir indenização pelos prejuízos sofridos, nos termos da subcláusula 16.2 do Contrato de Gestão nº 4/2014/SES-GO.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à Secretaria de Estado da Saúde para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar os recorrentes e os seus respectivos defensores do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503476

Referência: Processo nº 202400016010819
Interessado (a): Diego Lopes Castelo Branco.

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº
1.062/2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento os Pareceres Jurídicos nº 87/2024/CONSER/SSP e nº 137/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da SSP, em atenção ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso (SEI nº 65833219) e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho, dessa forma, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 38/2024/SCGSP/SSP e no Despacho nº 870/2024/SCGSP/SSP, ambos da SSP, que condenou o servidor DIEGO LOPES CASTELO BRANCO, CPF nº ***.474.731-**, titular do cargo efetivo de Perito Criminal da 3ª Classe, Nível II, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, à penalidade de suspensão de 62 (sessenta e dois) dias, convertida em multa, na base de 50%

(cinquenta por cento) do valor diário de sua remuneração, pela prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LIX do art. 202 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como a inabilitação do servidor apenado para a sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 930 (novecentos e trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020.

Finalmente, extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SSP, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 3 de dezembro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 503477

**Consórcio Interestadual de Desenvolvimento
do Brasil Central**

PORTARIA Nº 1.755, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202300013002657, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, CPF nº ***.541.411-**, Policial Penal, da Diretoria-Geral de Polícia Penal ao Governo do Distrito Federal, para continuar exercendo, em comissão, o Cargo de Natureza Especial, símbolo CPE-04, de Chefe da Assessoria de Gestão de Sistemas nas Administrações Regionais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503448

PORTARIA Nº 1.759, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002028, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor ELEUTÉRIO COSTA FILHO, CPF nº ***.301.931-**, Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função de Confiança de Assessoramento Intermediário II, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503449



PORTARIA Nº 1.764, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006094123, resolve:

Art. 1º Fica transposta, mediante enquadramento, OZAIR RIBEIRO DINIZ, CPF nº ***.549.011-**, do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposta, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "E", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "E-I", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503450

PORTARIA Nº 1.766, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300010037917, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, DANIELA LIRA ROCHA, CPF nº ***.239.906-**, do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503452

PORTARIA Nº 1.767, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400020020614, resolve,

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, THALIA SANTOS DE SANTANA, CPF nº ***.541.341-**, do cargo de Docente de Ensino Superior Assistente, Nível B, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 29 de outubro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503453

PORTARIA Nº 1.769, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202410892010614, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora VANESSA GUIMARÃES ALVES VIEIRA, CPF nº ***.547.311-**, Assistente de Gestão Administrativa, da Universidade Estadual de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função de Confiança II - 2, símbolo FC II - 2, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503454

PORTARIA Nº 1.771, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400007103605, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, PEDRO HENRIQUE BARCELOS LOBO RAMOS, CPF nº ***.084.516-**, do cargo efetivo de Agente de Polícia da 3ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 18 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503455

PORTARIA Nº 1.773, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202400004094624, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 28 de novembro de 2024 (Protocolo nº 502449), publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.422, da mesma data, somente na parte que exonerou GIOVANA AMORIM ZANATO, CPF nº ***.486.601-**, do cargo em comissão de Gerente de Prospecção de Auditoria, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 28 de novembro de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503456



PORTARIA Nº 1.774, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006122526, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, EVANA NATÁLIA HORTA DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº ***.399.581-**, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503457

PORTARIA Nº 1.776, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202400013002307, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 2 de dezembro de 2024 (Protocolo nº 503017), publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.424, da mesma data, somente na parte que exonerou JÚLIO CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.383.881-**, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 19 de novembro de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503458

PORTARIA Nº 1.778, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202400013002178, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 4 de novembro de 2024 (Protocolo nº 497457), publicado na página 16 do Diário Oficial nº 24.407, do dia 5 do mesmo mês e ano, somente na parte que exonerou JHENNIFER AGNES PIRES SANTOS, CPF nº ***.168.111-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para considerar essa exoneração a pedido, a partir de 5 de novembro de 2024, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 503459

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento inciso III do art. 71 e no inciso III do art. 72 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400063001203, resolve:

Art. 1 Fica mantida a cessão dos empregados públicos constantes do Anexo Único desta Portaria, da Secretaria de Estado da Administração à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

EMPREGADOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO CEDIDOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1º	Helenice Ferreira Valoz	***.941.261-**	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO
2º	Hugo Paraguassu Serradourada	***.136.501-**	Analista de Gestão Administrativa - METAGO
3º	Ronaldo Coutinho Seixo de Brito	***.562.881-**	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO
4º	Ronaldo Ferreira de Amorim	***.770.371-**	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO
5º	Virgínia Carneiro da Paixão Chaul	***.551.511-**	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO
6º	Wander de Souza Batista	***.132.791-**	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO
7º	Zirlene Sônia Coutinho Albernaz	***.665.761-**	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO

Protocolo 503447

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EMPENHOS NºS 00021, 00022 E 00073/2024/CASA CIVIL**

Processo nº: 202400005039876 e 202400013002481

Objeto: Aquisição de: I) teclados e mouses; II) headsets, e III) nobreaks, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

Contratada: LUIZ HUMBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 57.950.691/0001-01.

Fundamento Legal: O presente contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 109902/2024-SISLOG/CASA CIVIL**, devidamente homologada em 28/11/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Valor Global: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 02/12/2024

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 02/12/2024 a 02/12/2025.

Dotação Orçamentária nº: 2024.11.01.04.122.4200.4243.04-natureza de despesa nº 4.4.90.52.14, empenhado na nota de nº 00021 e natureza de despesa nº 4.4.90.52.13, empenhado na nota de nº 00022, datadas de 02/12/2024.

Dotação Orçamentária nº: 2024.11.01.04.122.4200.4243.03 - natureza de despesa nº 3.3.90.30.20, empenhado na nota de nº 00073, datada de 02/12/2024.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Luiz Humberto Vieira do Nascimento - Representante Legal da Contratada.

Protocolo 503418



PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 055/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 055/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais de interesse social no município de **Bela Vista de Goiás - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503465

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 047/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 047/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Novo Planalto - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503469

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 048/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 048/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais de interesse social no município de **Porangatu - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503470

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 049/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 049/2024 - AGEHAB**

que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social no município de **Quirinópolis - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503471

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 051/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 051/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social no município de **São Luís de Montes Belos - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503472

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 056/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 056/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de **São Miguel do Araguaia - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503473

EXTRATO DO COMUNICADO 001/2024 EDITAL Nº 054/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA PRELIMINAR PARA O SORTEIO** referente ao **EDITAL 054/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Uirapuru - Goiás**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social

Protocolo 503474